



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 013/2019

Validade da Licença: 11 de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 372/2018 e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal 4.089/2014; com base nos autos do processo administrativo nº **278/2019 e 5146/2019** concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPREENDEDOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

CPF / CNPJ: **89.848.949/0001-50**

ENDEREÇO: **Praça da Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS**

EMPREENDIMENTO: **Ampliação (alargamento) de estrada municipal com alteração de traçado**

DENOMINAÇÃO DO LOCAL: **Estrada Municipal FR 13, em Linha Sardenha, 3º Distrito**

ÁREAS:

- **Curva 01 (334,00m²)**
- **Curva 02 (192,30m²)**

COORDENADAS UTM – Datum SIRGAS 2000: **Long.: 459 658mE / Lat.: 6 764 055mS**

A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE: **RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS - CODRAM: 3451,10**

PORTE: **Pequeno** com POTENCIAL POLUIDOR: **Alto**

II – Condições e Restrições

1. Quanto a licença:

- 1.1 esta licença contempla a ampliação de uma estrada municipal com alteração de traçado conforme informações constantes nos projetos apresentados;
- 1.2 esta Licença é somente válida para as condições declaradas nos autos dos processos administrativos nº 278/2019 e 5146/2019;
- 1.3 esta licença autoriza as obras com intervenção em Área de Preservação Permanente localizada próxima a curva 01, por se tratar de obra de interesse público, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006;
- 1.4 caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta Licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da expiração de seu prazo de validade;
- 1.5 caso ocorram alterações no projeto, as mesmas necessitam ser apresentadas a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.6 o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da implementação do projeto;

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1 as calçadas e ruas de acesso ao local da obra deverão permanecer limpas, sem o acúmulo de solo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.2 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a presente Secretaria;
- 2.3 As obras deverão seguir ao projeto apresentado nos processos adm. citados anteriormente;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 3.1 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67);
- 3.2 deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 3.3 deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal nº 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.
- 3.4 não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para descarte de materiais inservíveis;
- 3.5 deverão ser tomadas medidas de contenção em áreas que formarem taludes com declividade superior a 45%;
- 3.6 Esta licença autoriza a supressão de 01 exemplar da espécie *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá), 01 exemplar da espécie *Cupania vernalis* (Camboatá-vermelho), 01 exemplar da espécie *Blepharocalyx salicifolius* (Murta), 01 exemplar da espécie *Araucaria angustifolia* (Araucária), localizadas junto a FR 13 onde será realizado a ampliação da via;
- 3.7 O volume total autorizado é de 2,24m² de madeira;
- 3.8 A reposição florestal obrigatória, será através de doação ao horto municipal de 35 mudas de espécies nativas;
- 3.9 Autoriza a supressão de 01 exemplar da espécie *Araucaria Angustifolia* por motivos da mesma estar em área de ampliação de via municipal conforme informações constantes no processo, porém **APÓS o período de defeso, ou seja, no mês de JULHO/2019;**

4. Quanto as emissões atmosféricas:

- 4.1 os níveis de ruídos gerados pela implantação deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 4.2 a implantação não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área da implantação.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1 os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido;
- 5.2 o empreendedor se responsabiliza pela correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final do resíduo sólido gerado por seu processo produtivo, devendo respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido dos empreendimentos;

6. Quanto ao meio físico e ao processo de movimentação do solo:

- 6.1. A responsabilidade técnica pela movimentação de solo, terraplanagem, projeto geométrico das estradas é do **Engenheiro Civil Wagner Felipe Kramar, CREA/PR 146.060, ART 10144263;**
- 6.2. Deverá ser apresentado em 10 dias, a ART definitiva do técnico citado no item 6.1;**
- 6.3. A empresa deverá executar a movimentação de solo conforme projeto técnico apresentado, considerando que as atividades devem ocorrer em horário comercial;
- 6.4. A presente licença autoriza a retirada de 3.340,00m³ de material da curva 01 e de 1.923,00m³ de material da curva 02, conforme memorial descritivo, apresentado;
- 6.5. odas as obras de terraplanagem e movimentação de terra devem prever as ações de controle de erosão e proteção do solo, respeitando o projeto e os memoriais descritivos apresentado no processo, evitando a formação de taludes íngremes e favorecendo o escoamento pluvial;
- 6.6. Em nenhuma hipótese o material removido poderá ser comercializado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 6.7. Qualquer outra destinação do material removido deve ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para obtenção de autorização específica;
- 6.8. Devem ser verificados os impactos decorrentes dos escoamentos das águas pluviais nas áreas vizinhas de modo, que estas não alterem as condições de drenagem e fluxo hídrico atuais;
- 6.9. Devem ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo, que possam causar prejuízos ou que impossibilitem futuras ocupações;
- 6.10. A atividade de desaterro não poderá causar qualquer tipo de prejuízo aos lotes/usuários vizinhos;
- 6.11. Na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de material mineral deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão;
- 6.12. Na eventualidade de carreamento de material mineral para o passeio/leito da rua/lotes lindeiros, devem ser tomadas medidas imediatas de remediação e utilizar os meios necessários para evitar o avanço dos processos erosivos e do arraste do material;
- 6.13. As águas de chuva que descem em seu fluxo natural não podem carrear sedimentos para os recursos hídricos, portanto deve ser instalado canal aberto que direcione as águas para uma bacia de contenção;
- 6.14. Caso o empreendedor tenha que obter material de empréstimo de terra ou matações estes devem ser oriundo de jazidas licenciadas por órgão competente;

7. Quanto à responsabilidade técnica:

- 7.1 a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental e projetos apresentados, é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do **Engenheiro Agrônomo André Trevizan de Souza inscrito no CREA-RS 180.609, ART nº 8611200;**
- 7.2 a responsabilidade técnica pela execução da obra é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, conforme descrito no parecer da página 09 do processo nº 5146/2019;

8. Quanto a Publicidade da Licença:

- 8.1 deverá estar presente no local da obra, para fins de fiscalização.

IV – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à obtenção da Licença de Operação, com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias:

1. requerimento solicitando obtenção da Licença de Operação;
2. cópia desta Licença;
3. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados pelo processo produtivo, acompanhado de ART de profissional habilitado.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Data de emissão: Farroupilha, 11 de abril de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 11/04/2019 à 11/04/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico:

Cristiane Zatt Costa
Me. Geóloga
CREA-RS 196.610
Gaia Sul Ambiental

Cíntia Mielke
Bióloga
CRBio 88.530/03-D
Gaia Sul Ambiental

CÓPIA NÃO AUTENTICADA

FARROUPILHA
11-12-1934